



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DO CARTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU VALE-REFEIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

PARTES:

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70308-200, em Brasília – DF - inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE/CLIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, químico industrial, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, sediada na Alameda Araguaia nº 1.142 – Bloco 3, Alphaville – CEP: 06455-000 – Barueri /SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, portadora da Carteira de Identidade nº 27.057.528-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 257.716.538-29, domiciliada na Rua Tabapuã, nº 445, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do cartão de vale-alimentação e/ou vale-refeição, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 29/2019 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11/12/2022 a 10/12/2023, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

A vigência poderá ser encerrada antecipadamente em razão da assinatura de outro contrato decorrente do processo licitatório em curso, sem a necessidade de pagamento de indenização à contratada, mediante comunicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global dos serviços para o período de vigência do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.083.528,81 (um milhão, oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), composto de 13 (treze) parcelas de R\$ 83.348,37 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

A taxa de administração passará de -2,63% (menos dois inteiros vírgula sessenta e três centésimos) para 0% (zero) a fim de evitar qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 14.442, de 2 de



setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a efetivação do presente Termo Aditivo estão considerados a disponibilidade de recursos orçamentários pelo CFQ na Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.019 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura deste Termo Aditivo, fica obrigada a renovar ou complementar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, qual seja, R\$ 54.176,44 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

A garantia será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais e observadas as demais regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União e em seu Site.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste termo aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 09 de dezembro de 2022.

Página 2 de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PELO CONTRATANTE:

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Conselho Federal de Química

PELA CONTRATADA:

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.12.09 11:22:14 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES
Sodexo Pass do Brasil
Serviços e Comércio S/A

TESTEMUNHAS

1ª Patricia Leutas Bobo

2ª Mauricio Romero Bostes

Esta folha integra o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019, firmado entre o CFQ e a Sodexo para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do cartão de vale-alimentação e/ou vale-refeição.